



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Altera redação do art. 33 da Lei nº 1.061, de 13 de dezembro de 2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2018.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 1.061, de 13 de dezembro de 2017, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 33. *A alteração da Lei Orçamentária deverá ser realizada através de lei, nos termos da Constituição Federal, com exceção de:*

I – *através de decreto ou resolução, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total geral do orçamento fiscal de cada Poder, nos termos da legislação vigente;*

II – *através de decreto ou resolução, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inc. VI do art. 167 da Constituição Federal, respeitado o limite previsto no inc. I deste artigo;*

III - *através de decreto ou resolução, proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inc. I do art. 33 desta Lei;"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2018.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal



MENSAGEM Nº 15/2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente
e demais Vereadores da Câmara Municipal de
Quitandinha - PR**

Valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe alteração na redação do art. 33 da Lei nº 1.061, de 13 de dezembro de 2017, que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício fiscal de 2018.

O texto original do referido art. 33 ficou confuso, gerando dificuldades para sua correta aplicação, além de apresentar severas falhas de técnica, porém a correção do referido artigo se faz para simplificar e dar total clareza na interpretação, sem deixando espaços para um exercício de hermenêutica desnecessário e pretensioso.

Quanto ao novo texto, a título de elucidação, a Constituição Federal prevê, em seu art. 167, que todo compromisso financeiro assumido pelo Ente Público, em regra, deve ter previsão legal, isto é, deve ser previsto na lei orçamentária. Logo, qualquer modificação, acréscimo ou criação no orçamento deve ser previamente prevista em Lei, salvo quando a própria lei autorizar situações específicas, quando então será cumprida a previsão legal específica.

Assim, a nova redação do art. 33 traz esta regra e vem especificar as exceções, o que, na prática cumpre o que os próprios Edis, ao apresentarem as emendas ao Projeto de Lei da LDO/2018, quiseram fazer, porém criaram um texto legal impraticável. O que nos leva ao entendimento que o novo texto do art. 33 atenderá o que sempre se quis fazer com o dispositivo legal.

Nestas condições, acreditamos que as alterações interessam a ambos os Poderes municipais.

A tempo, requer-se que **o presente Projeto de Lei tramite em regime de Urgência Especial** (conforme previsto no art. 121 do Regimento Interno desta Câmara), em razão de que é essencial a tramitação deste projeto de lei seja realizado com a máxima celeridade, pois o tema já foi amplamente debatido pelos poderes, a simples



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

demora ocasionará prejuízos financeiros não somente ao serviços público e as obras públicas, como também possível atrasos no pagamento de fornecedores.

Além disso, **CONVOCA-SE esta solene Casa de Leis**, conforme previsão legal, a realização de **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** para votações do referido Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Por fim, **é necessário observar** que o presente Projeto de Lei, em razão de sua matéria, deve **cumprir o disposto no §3º do art. 110 do Regimento Interno** desta Câmara.

Certa da compreensão dos nobres edis e contando com a aprovação da proposição em anexo, antecipo agradecimentos.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2018.

Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita Municipal